

#### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2025

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
Quantidade		R\$ 10.541,84	12h
1	Médico Pediatra	K\$ 10.541,64	

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, e serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES (338) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prefeito Municipal



#### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, para suprir demandas junto às Secretarias Municipais. Essa medida encontra respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação temporária para atender necessidades excepcionais da Administração Pública.

A contratação de 1 (um) Médico Pediatra é fundamental, pois no período de outono e inverno aumentam os casos de infecções respiratórias, e consequentemente o aumento da procura de atendimento pediátrico na UBS. A Unidade Básica de Saúde, já conta com um pediatra 12h, porém a vinda de mais um profissional auxiliará na agilidade dos atendimentos, sem a necessidade de transporte dos pacientes à unidade de saúdes em Bento Gonçalves que também se sobrecarrega nesse período.

Destacamos novamente, que neste ano o Poder Executivo pretende realizar Concurso Público para diversos cargos. Além disso, ao longo do exercício, está prevista uma revisão dos cargos existente em razão das demandas e adequações das Secretarias.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente às contratações previstas, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Prefeito Municipal



#### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

# ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 13

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, da Lei Complementar nº 101-2000.

2000.	
EVENTO	Contratação temporária:
X Criação	- 01 Médico Pediatra – 12h
Expansão	
Aperfeiçoamento	

#### Vigência das Despesas

	Início / Fim	
06 meses		

ESTIMATIVA DE ACR VIGÊNCIA E PAR	QUADRO 1 ÉSCIMO NAS DESF A OS DOIS SEGUIN	FSAS PARA O EX	(ERCÍCIO DE ECUTIVO
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	63.251,04		
13º Salário	5.270,92		
1/3 de Férias	1.756,97		
INSS - Patronal 22,94%	16.121,99		
TOTAL	86.400,92		

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.





## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





# QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até		Diferença
3319004 – Contratação por tempo	835.177,03	70.278,93	764.898,10
determinado 3319013 – Obrigações patronais	497.140,02	16.121,99	481.018,03
TOTAL	1.332.317,05	86.400,92	1.245.916,13

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2026:

QUADRO 4		
Receita Corrente		% / RCL
Líquida		
13.218.132.97	4.247.232,78	32,13%
	5.300.250,50	35,41%
	5.800.350,45	37,00%
	6.250.350,25	38,30%
	6.352.251,15	36,66%
	6.701.436,61	37,00%
	8.271.051,68	33,50%
	9.271.049,73	33,62%
	9.160.846,99	33,36%
	18.118.091,32	48,60%
	Receita Corrente	Receita Corrente Líquida         Gastos Com Pessoal do Poder Executivo           13.218.132,97         4.247.232,78           14.966.305,82         5.300.250,50           15.677.683,98         5.800.350,45           16.317.529,15         6.250.350,25           17.325.850,10         6.352.251,15           18.111.990,85         6.701.436,61           24.690.545,99         8.271.051,68           27.578.365,82         9.271.049,73           27.461.641,70         9.160.846,99

Observações:
a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 14 de maio de 2025.

Andressa Possa Contadora CRC/RS nº 092496



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporário de 01 Médico Pediatra de 12 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e

demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quatorze dias do mês de maio de 2025

ADILSO ANTONIO SALINI Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESA